



MUNICÍPIO DE ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2018

Contrato de Adjudicação referente à aquisição de serviços para “Auditoria ambiental à qualidade do ar, à ETAR e aterro de lamas de Alcanena e pré-tratamento das águas residuais de 22 unidades industriais”, à firma “ AGROLEICO – Laboratório de Análises Químicas e bacteriológicas, LIMITADA”, no valor de € 23.640,00, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento,

Entre: _____

_____ **Primeiro outorgante, Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pela **Presidente da Câmara, Fernanda Maria Pereira Asseiceira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho da Chamusca, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número 06093465 4 ZY5 emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e três de Junho de dois mil e dezanove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, **conforme poderes que lhe são conferidos** pelas alíneas a) e f), ambas do número 1 do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugados com os números 1 e 3, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, e ulteriores alterações em vigor em quinze de dezembro de dois mil e dezassete, data do despacho de início do procedimento, e com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e ulteriores alterações. _____

_____ E, _____

_____ **Segunda outorgante**, Sociedade por quotas, que gira sob a firma “**AGROLEICO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, LIMITADA**”, Pessoa Coletiva e de matrícula número 501 422 790, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, firma que tem a sua sede e domicilio fiscal na Estrada do Pau Queimado, número 622, em Montijo, com código postal 2870 – 100 Montijo, com capital social de cem mil euros, com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 71200 – Revisão três, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em sete de novembro de dois mil e dezassete, válida até sete de novembro de dois mil e dezoito, com código de acesso número 1085–0304–6451, de que se arquiva fotocópia, **neste ato, legalmente representada por João Torres de Quinhones Levy, na qualidade de Gerente**, contribuinte número 103 574 026, titular do Cartão de Cidadão número 02164771 2ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de julho de dois mil e dezoito residente na Rua Tierno Galvan, número 4, 10.ºC, com código postal 1070-274, **com poderes para este ato**, conforme verifiquei pela certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, acima referida;

_____ **É celebrado o presente contrato de adjudicação da aquisição de serviços para Auditoria ambiental à qualidade do ar, à ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais (doravante designada ETAR) e aterro de lamas de Alcanena e pré-tratamento das águas residuais de 22 unidades industriais**”, pelo preço contratual de € 23.640, (vinte e três mil seiscentos e quarenta euros) acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 278/2009, de dois de Outubro, e ulteriores alterações em vigor em quinze de dezembro de dois mil e dezassete, data do despacho de início do procedimento, **contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:** _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato** _____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição, com caráter não subordinado dos serviços para “**Auditoria ambiental à qualidade do ar, à ETAR e aterro de lamas de Alcanena e pré-tratamento das águas residuais de 22 unidades industriais**”, sendo as atividade principais a desenvolver pelo segundo outorgante as seguintes, conforme definido nas cláusulas 1.^a e 6.^a do caderno de encargo patentado no procedimento: _____

_____ **1.1) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR** _____

_____ Realização de quatro campanhas ao longo do ano, cada uma com a duração de uma semana. _____

Nestas campanhas deverá ser avaliado o grau de contaminação da qualidade do ar através da presença de amoníaco e de gás sulfídrico. _____

Dever-se-á recorrer à utilização de amostradores passivos, um para cada agente. _ _____

Cada campanha deverá contemplar dezoito pontos de amostragem mais dois que servirão como brancos. _____

Os pontos referidos no parágrafo anterior deverão ser estabelecidos em conjunto com os competentes serviços técnicos do segundo outorgante, localizando-se junto das principais fontes, ETAR, Aterro e unidades fabris, e ao longo dos três emissários de águas residuais. _____

No final de cada campanha deverá ser elaborado um relatório com a discriminação dos valores obtidos, a localização dos pontos de amostragem e a sua correlação com as diversas fontes. _____

_____ **1.2) AUDITORIA À ETAR E AO ATERRO DE LAMAS** _____

_____ Deverá ser auditado o funcionamento da ETAR e do Aterro, procurando-se as causas geradoras de amoníaco e gás sulfídrico. _____

Esta auditoria implicará a consulta dos resultados analíticos existentes e, eventualmente, a realização de análises pontuais e compostas em diversos pontos. _ _____

Deverão ser apresentadas medidas de minimização e ações de beneficiação, na sequência dos resultados obtidos. _____

_____ **1.3) AVALIAÇÃO DO GRAU DE PRÉ-TRATAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS** _____

_____ Para avaliação do impacto da descarga no coletor, deverão ser realizadas análises aos seguintes parâmetros sempre que não exista informação: _____

- Ácido sulfídrico; _____

- CQO; _____

- SST; _____

- Sulfuretos; _____

- Óleos e Gorduras; _____

Deverá ser produzido relatório sobre o grau de tratamento, qualidade das águas descarregadas e sugestões para melhoria. _____

_____ 2 – A segunda outorgante disponibilizará os meios necessários para o desenvolvimento das atividades referidas no número anterior, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de Execução** _____

_____ 1 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a duração do mesmo é de trezentos e sessenta e cinco dias, com início na data da sua assinatura. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de realização das atividades** _____

_____ 1 - Os prazos de realização das diferentes atividades serão os seguintes: _____

_____ **1.1 - Avaliação da qualidade do ar:** _____

_____ 1.1.1 – Campanhas _____

_____ Deverão ser realizadas quatro campanhas ao longo do ano (em datas a definir pelo segundo outorgante). _____

_____ Cada campanha terá a duração de uma semana. _____

_____ 1.1.2 – Relatório _____

_____ Um mês após o término de cada campanha deverá ser apresentado um relatório com os resultados analíticos e com a correlação entre os pontos da amostragem e as principais fontes geradoras do amoníaco e gás sulfídrico.

_____ **1.2 - Auditoria à ETAR e Aterro:** _____

_____ 1.2.1 – Levantamento de campo, uma semana; _____

_____ 1.2.2 – Análises laboratoriais, quinze dias; _____

_____ 1.2.3 – Relatório com proposta de ações de beneficiação, quinze dias. _____

_____ 1.3 - **Avaliação do grau de pré-tratamento das águas residuais industriais:** _____

_____ 1.3.1 – Levantamento de campo, uma a duas semanas; _____

_____ 1.3.2 – Análises laboratoriais, quinze dias; _____

_____ 1.3.3 – Relatório sobre o grau de tratamento, qualidade das águas descarregadas e sugestões para melhoria, quinze dias. _____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – Preço Contratual** _____

_____ 1 — O valor total do contrato é de **€ 23.640,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta euros)**, a que acresce IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. _____

_____ 2 – **Não há lugar à regra de inversão do IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado, _____

_____ 3 - O preço referido no número um anterior, **inclui todos os custos, encargos e despesas**, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos bens objeto deste contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). _____

_____ 4 – O preço referido no número um desta cláusula decorre dos seguintes honorários: _____

Atividade	Valor em euros
1- Levantamento da qualidade do ar	
1.1 – Material	6.000,00
1.2 – Análises Laboratoriais	4.480,00
1.3 - Colocação e remoção de passivos	1.600,00
1.4 - Relatório	2.800,00
2 – Auditoria à ETAR e Aterro	3.860,00
3 – Avaliação do grau de pré tratamento das unidades industriais	4.900,00
TOTAL	23.640,00

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de trinta dias após a emissão das faturas, nos seguintes termos:

1.1 - **Levantamento da qualidade do ar** – pagamento do valor correspondente a cada campanha em duas tranches iguais, sendo 50% pagos com a colocação dos equipamentos e 50% com a emissão do respectivo relatório;

1.2 - **Auditoria à ETAR e ao Aterro** – pagamento da totalidade do valor com a apresentação do relatório;

1.3 - **Avaliação do grau de pré-tratamento das unidades industriais** - pagamento da totalidade do valor com a apresentação do relatório.

2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, observando-se o disposto na cláusula 9.^a do Caderno de Encargos.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços, nos termos do ponto 1 desta cláusula.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através do meio de pagamento que o Município de Alcanena considerar mais conveniente, preferencialmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – Caução

Nos termos do disposto no número dois do artigo 88.^o, do CCP – Código dos Contratos Públicos, **não é exigida** a prestação da caução, considerando, também, o disposto na cláusula 14.^a do caderno de encargos e o referido, no convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, correspondente a vinte cinco por cento do valor da adjudicação, nos termos do disposto na cláusula 10.^a do caderno de encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá uma pena pecuniária até cinquenta por cento do valor total do contrato.

3 – Ao valor referido no número dois anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA OITAVA – Resolução por parte do primeiro outorgante.

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso ou não realização do serviço conforme referido na cláusula 12.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA NONA – Resolução por parte do segundo outorgante.

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e observando-se o disposto no número dois desta cláusula, o segundo

outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de trinta dias. _____

_____ 2 - Nos casos previstos na alínea no número um anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão** _____

_____ Para além do definido no Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com as ulteriores alterações em vigor em vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, data do despacho de início do procedimento, e bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objecto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Adjudicação** _____

_____ 1 - A adjudicação foi efetuada por **despacho** com registo número 1682, processo número 2017/300.10.005/2039, **exarado pela Presidente da Câmara em catorze de fevereiro de dois mil e dezoito**, no uso da competência prevista nas alíneas f) e g), do número um do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do número um, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e ulteriores alterações e com o disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, e ulteriores alterações em vigor na data do despacho de início do procedimento. _____

_____ O despacho referido teve por base a informação com registo número 224, processo número 2017/300.10.005/2039, informação número 8/DPGOM/2018, datada de nove de janeiro de dois mil e dezoito. (DPGOM – Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, doravante designada DPGOM). _____

_____2 - A adjudicação **foi precedida de ajuste direto** – Aquisição de serviços número 17/DPGOM/2017, previsto na alínea a), do número um do artigo 16.º, e alínea a) do número um do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos já referido, com consulta a uma entidade - a firma acima identificada -com base no referido no número um, do artigo 117.º do mesmo Código e bem assim no despacho que determina o início do procedimento. CPV número 90714000-5. _____

_____ 3 - O **despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 14399, processo número 2017/300.10.005/2039, foi exarado em quinze de dezembro de dois mil e dezassete, pela Presidente da Câmara. Foi precedido de informação com registo número 13996, processo número 2017/300.10.005/2039, informação número 562/DPGOM/2017, datada de cinco de dezembro de dois mil e dezassete. _____ ,

_____4 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Minuta do Contrato.** _____

_____A minuta do presente contrato **foi aprovada por despacho exarado pela Presidente da Câmara Municipal Alcanena, via gestão documental, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito**, nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número um, alínea a), do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, e tendo também em conta, o disposto no artigo 18.º, do Decreto – Lei número197/99, de oito de Junho. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Classificação e Dotação Orçamental** _____

1 - O encargo com o presente contrato, no valor de **€ 29.077,20 (vinte e nove mil setenta e sete euros e vinte cêntimos)**, valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado), **encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento** do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 10, Agrupamento 02, Sub Agrupamento 02, Rubrica 20. _____

_____ 2 – Encontra-se efetuado o **compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número 8/ 2012**, de vinte e um de

fevereiro e do Decreto-Lei número 127/2012, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 3 – O cabimento tem o número sequencial 21534 e o número de lançamento 1652, corrigido pelo lançamento número 1840. _____ .

_____ 4 - O compromisso tem o número sequencial 23779, e o número de lançamento 1453, corrigido pelo lançamento número 1841. _____

_____ 5 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização Prévia.** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto no número quatro, do artigo 114.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, conjugado com o disposto nas alíneas b) e c), do número um, do artigo 46.º e artigo 48.º, todos do mesmo diploma legal, alterado e republicado pela Lei número 48/2006, de vinte e seis de agosto, e tendo em conta, também, o limite fixado no Orçamento do Estado para dois mil e dezoito, aprovado pela Lei número 114/2017, publicada no Diário da República, Primeira Série número duzentos e quarenta e nove, de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a trezentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Prevalência.** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos em vigor na data do despacho de início do procedimento, relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Reprodução do caderno de encargos.** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, com as ulteriores alterações, em vigor na data do despacho de início do procedimento, deixa-se aqui por reproduzido o convite e o caderno de encargos os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo que se encontra na DPGOM. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro competente** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Finais.** _____

_____1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c) e d) do número dois, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____2 - Não constam no processo, até à presente data, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____4 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

_____ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidões, de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e que não tem dívidas à Fazenda Pública Nacional por quaisquer impostos, foi o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 6 - O representante da firma, segunda outorgante disse, ainda, que a firma que representa se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato. _____

_____ 9 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados na cláusula décima do contrato. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram: _____

_____ **Documentos arquivados (sob a forma de cópias):** _____

_____ a) - Certidão Permanente subscrita em sete de novembro de dois mil e dezassete, válida até sete de novembro de dois mil e dezoito, com código de acesso número 1085-0304-6451; _____

_____ b) – Declaração da Segurança Social, datada de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, válida por quatro meses, por onde se verifica que a firma segunda outorgante tem a sua situação contributiva regularizada, perante a Segurança Social; _____

_____ c) – Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Montijo, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, a qual é válida por três meses. Código de validação C4GZ8UUTLMMN; _____

_____ d) - Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, emitido em sete de fevereiro de dois mil e dezoito, válido até sete de maio de dois mil e dezoito, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”. Código de autenticação e acesso: 970c-d94e-ee58-d302d; _____

_____e) - Certificados do Registo Criminal dos dois Gerentes da firma segunda outorgante, emitidos em dezanove de fevereiro de dois mil e dezoito, e treze de dezembro de dois mil e dezassete, válidos até dezanove de maio e treze de março de dois mil e dezoito, ambos com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”. Códigos de autenticação e acesso: b2c4-e581-18e2-c087 e 1383-29b8-a494-dafa9; _____

_____f) Cópia de declaração datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, elaborada nos termos da alínea a), do número um, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____g) Declaração datada de um de março de dois mil e dezoito, elaborada nos termos da alínea a), do número um, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____h) Declaração datada de um de março de dois mil e dezoito, na qual a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____i) Despacho exarado pela Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em catorze de fevereiro de dois mil e dezoito, efetuando a adjudicação. Registo número 1682, processo número 2017/300.10.005/2039; _____

_____j) Informação com registo número 224, processo número 2017/300.10.005/2039, informação número 8/DPGOM/2018, datada de nove de janeiro de dois mil e dezoito. _____

_____l) Minuta do contrato aprovada por despacho da Presidente da Câmara exarado em vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito e informação registo número 2095, processo 2018/400.30.001/3; _____

_____m) Despacho exarado pela Presidente da Câmara Municipal Alcanena, em quinze de dezembro de dois mil e dezassete, tomando a decisão de contratar, autorizando a despesa e determinando o procedimento a adotar, com registo número 14399, processo número 2017/300.10.005/2039; _____

_____n) Informação contabilística, datada de vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito, com registo número 13593, processo número 2017/300.10.005/2039, referindo que pode ser consultada a firma ora segunda outorgante por cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos; _____

_____o) Informação com registo número 13996, processo número 2017/300.10.005/2039, informação número 562/DPGOM/2017, datada de cinco de dezembro de dois mil e dezassete, sobre a necessidade de contratação dos serviços objeto deste contrato. _____

_____p) Proposta apresentada pela segunda outorgante. _____

_____q) Informação de cabimento; _____

_____r) Ficha de cabimento; _____

_____s) Informação de compromisso; _____

_____t) Ficha de compromisso; _____

_____u) Comprovativo de fundos disponíveis; _____

_____v) Informação de controlo de fundos disponíveis. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,

(O Oficial Público, designado por despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 17 de outubro de 2017, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

.

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artº. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-B/2010, de 28 de Abril.